



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13116.001670/2002-68
SESSÃO DE : 20 de outubro de 2004
ACÓRDÃO Nº : 301-31.496
RECURSO Nº : 129.761
RECORRENTE : DRJ/BRASÍLIA/DF.
INTERESSADA : COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS

ITR. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ÁREA DE PASTAGENS. VALOR DA TERRA NUA.

O processo administrativo não prescinde das formalidades necessárias à obtenção da certeza jurídica e à segurança jurídica. Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão. Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 38 da Lei 9.784/99. O Reconhecimento da eficácia das provas materiais apresentadas pela decisão *a quo* merecem integral confirmação.
RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. O Conselheiro Luiz Roberto Domingo declarou-se impedido de votar.

Brasília-DF, em 20 de outubro de 2004

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente e Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO, CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, ATALINA RODRIGUES ALVES, JOSÉ LENCE CARLUCI, JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI e VALMAR FONSECA DE MENEZES. Esteve presente o Procurador da Fazenda Nacional.

RECURSO Nº : 129.761
ACÓRDÃO Nº : 301-31.496
RECORRENTE : DRJ/BRASÍLIA/DF.
INTERESSADA : COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS
RELATOR(A) : OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

RELATÓRIO E VOTO

Contra a contribuinte epigrafada foi lavrado auto de infração/MPF nº 01.2.02.00-2001-00063-2, em 12/11/02, nos termos do art. 15 da Lei 9.393/96, por falta de recolhimento de ITR referente aos exercícios de 1998 a 2001, apurando-se um crédito tributário de R\$ 4.343.457,15, inclusive os gravames legais.

O litígio versa sobre a distribuição de terras do imóvel rural em comento, notadamente no que concerne à área tributável, em razão da glosa da área total do imóvel (anos 1998 e 2000), das áreas de preservação permanente (ano 2000), de pastagens (anos 1998/2000) e de área de utilização limitada (ano 2001), efetuadas pela fiscalização, alterando para maior o valor da terra nua declarado e, por conseguinte, do imposto devido.

Impugnando o feito (fls. 120/129) a atuada expõe as suas razões de fato e de direito, colando nos autos documentos probantes, argüindo a existência de erro cometido pela Fiscalização, para pugnar pela insubsistência do auto de infração.

Reconhecendo a existência de vícios no auto de infração a DRJ/BSA-DF, através do acórdão nº 8.159/03 (fls 209/218), julga o lançamento improcedente, restabelecendo a área de preservação permanente, as áreas de pastagens e o valor da terra nua declarados, para recorrer de ofício, de acordo com o art. 34-I do Dec. 70.235/72, eis que a decisão exonerou o sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos cujos valores superam o limite de alçada (Port. MF nº 333/97).

Procedendo à análise dos autos e considerando que na fase processual instrutória a atuada logrou comprovar através de documentos as declarações formuladas nas DITR relativas aos exercícios de 1998 a 2001, perante a repartição fiscal, bem como que a DRJ/BSA, nos termos do art. 38 da Lei 9784/99, os considerou na motivação de sua decisão, inclusive indicando os fatos e fundamentos jurídicos, entende este Julgador que a decisão de primeira instância encontra-se irrepreensível, portanto, solidarizando-se com ela.

Ante o exposto conheço do recurso interposto eis que o mesmo

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 129.761
ACÓRDÃO Nº : 301-31.496

preenche os requisitos à sua admissibilidade. Inexistindo preliminar, no mérito nego provimento ao recurso de ofício, ratificando na íntegra a decisão *a quo*.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2004



OTACÍLIO DANTAS CARTAXO - Relator